

**PROJETO LEI Nº046/2025**

**DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DO  
FORNECIMENTO DE  
LENTE DE CONTATO PARA  
PACIENTES ATENDIDOS  
PELO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO  
DE AGUDO E DÁ OUTRAS.**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Agudo, o fornecimento gratuito de lentes de contato a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), mediante indicação e laudo médico emitido por profissional oftalmologista credenciado.

**Art. 2º** As lentes de contato serão fornecidas exclusivamente nos casos em que for comprovadamente inviável ou ineficaz o uso de óculos convencionais, sendo consideradas, entre outras, as seguintes condições clínicas:

- I – Ceratocone;
- II – Irregularidades corneanas;
- III – Afacia;
- IV – Anisometropia;
- V – Outras doenças oculares que exijam, como parte do tratamento, a adaptação de lentes de contato especiais.

**Art. 3º** O fornecimento das lentes dependerá:

- I – De laudo médico detalhado emitido por oftalmologista, contendo o diagnóstico, justificativa técnica, especificações da lente e prazo estimado de uso;
- II – De avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e critérios de prioridade técnica e/ou socioeconômica, a serem definidos em regulamento.

**Art. 4º** As lentes fornecidas poderão incluir:

- I – Lente para óculos visão simples incolor
- II - Lente para óculos visão bifocal incolor.
- III - Lente para óculos visão multifocal incolor
- IV – Outras lentes especiais conforme necessidade clínica e prescrição médica.

**Art. 5º** Fica assegurada a continuidade do fornecimento durante os anos eleitorais, nos termos do §10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, por se tratar de programa instituído por lei e de caráter permanente.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo critérios técnicos, administrativos e sociais para execução do programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 11 de julho de 2025

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Agudo, o fornecimento de lentes de contato a pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em situações clínicas específicas, mediante prescrição e laudo de profissional oftalmologista.

Diversas doenças oftalmológicas, como ceratocone, afacia, anisometropia e outras alterações estruturais da córnea, têm como única alternativa eficaz para garantir acuidade visual satisfatória o uso de lentes de contato.

Apesar da previsão legal para fornecimento de materiais ópticos no SUS, o fornecimento de lentes de contato — especialmente as especiais — não está regulamentado em nível local, o que gera insegurança jurídica, limitações operacionais e risco de interrupção do fornecimento por ausência de previsão legal específica.

A aprovação deste Projeto, portanto, normatiza de forma clara e objetiva a concessão das lentes de contato pelo SUS municipal, garante previsibilidade à política pública, resguarda os direitos dos usuários e previne eventuais riscos jurídicos à Administração, especialmente em ano eleitoral.

Além disso, a lei permitirá à Secretaria Municipal de Saúde adotar critérios técnicos e sociais para priorização dos atendimentos, assegurando transparência, isonomia e efetividade na política pública de atenção oftalmológica.

Por todo o exposto, contamos com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um importante avanço na promoção do direito à saúde e da dignidade dos pacientes do nosso município.

**Luís Henrique Kittel**  
Prefeito Municipal